

A LEGISLAÇÃO DESPORTIVA BRASILEIRA E O FAIR PLAY FINANCEIRO

Brazilian sports legislation and financial fair play

Olinto Alves dos Santos Neto¹

Carlos Henrique Passos Mairink²

Resumo: O presente artigo fará uma abordagem analítica sobre a legislação Desportiva brasileira e o Fair Play Financeiro. Tendo em vista que o esporte é um importante mecanismo cultural que vem se aperfeiçoando a cada geração. Dessa forma, percebe-se que os jogos, são, além do lazer, fortes mecanismos de influência social, ao mesmo tempo que são precursores do desporto, assim como a cultura de um povo, os jogos desportivos influenciam a sociedade como um todo. Nesse sentido, passará a discutir as pertinentes normas desportivas que têm um importantíssimo papel no ordenamento jurídico brasileiro. Em suma, o *Fair Play Financeiro* aos poucos vem sendo demonstrado nas legislações brasileiras, sendo ainda tais legislações carentes de carregarem tal instituto. Assim, apesar das leis já criadas é necessário que haja uma transição para um mecanismo de que as federações fiscalizem, e que a justiça desportiva possa punir aqueles clubes que desrespeitam as regras legais. Assim, a pretensão desta análise é verificar o Fair Play Financeiro, como um conceito problema ou uma inovação.

Palavras-chave: Direito Desportivo. Fair Play. Jogos. Futebol.

Abstract: This article will provide an analytical approach on Brazilian Sports legislation and Financial Fair Play. Considering that sport is an important cultural mechanism that has been improving with each generation. Thus, it is clear that games are, in addition to leisure, strong mechanisms of social influence, while they are precursors of sport, as well as the culture of a people, sports games influence society as a whole. In this sense, it will discuss the pertinent sporting norms that have an extremely important role in the Brazilian legal system. In short, the Financial Fair Play has been gradually being demonstrated in Brazilian legislation, and such legislation is still lacking in carrying such an institute. Thus, despite the laws already created, there must be a transition to a mechanism that the federations can oversee, and that the sports courts can punish those clubs that disrespect the legal rules. Thus, the intention of this analysis

¹ Aluno do 10º Período da Faculdade Minas Gerais – FAMIG – e-mail: olintoalves07@gmail.com

² Professor da FAMIG, orientador do trabalho de Conclusão de Curso – e-mail: passosmairink@gmail.com

is to verify the Financial Fair Play, as a problem concept or an innovation. In addition, it is necessary to bring some doctrinal understandings that envision this issue within Brazilian sport.

Keywords: Sports Law. Fair Play. Games. Soccer.

1 INTRODUÇÃO

As regras jurídico desportivas no Brasil vêm sofrendo inúmeras mudanças com o passar dos anos. Tanto é assim que a Lei 9.615 de 1998, que institui as normas gerais sobre desporto no Brasil e a Lei 10.671 de 2003 que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor, trouxeram inovações ao desporto brasileiro. No entanto, apesar das referidas atualizações, o cenário atual do futebol no Brasil não é tão satisfatório quanto se esperava, tendo em vista a deplorável situação financeira de grandes clubes no país. Isso indica que o desporto brasileiro não depende apenas dos torcedores, existe uma gama de pessoas por de trás das câmeras tais como confederação, federações, clubes, atletas, agentes e patrocinadores. De qualquer forma, será demonstrado que as normas desportivas têm um importantíssimo papel no ordenamento jurídico brasileiro, inclusive, sendo o Desporto tratado no artigo 217 da Constituição Federal de 1988.

Sabe-se que o esporte é um importante mecanismo cultural que vem se aperfeiçoando a cada geração. Nesse sentido, o presente trabalho fará, em um primeiro momento, uma breve contextualização histórica sobre as origens do Direito Desportivo, demonstrando também a importância do esporte para diversos povos do mundo. Em seguida tratará sobre o Direito Desportivo no Brasil e as legislações até então vigentes no país. Logo após, será realizada uma análise acerca dos princípios legais inerentes ao desporto brasileiro. Por fim, será abordado o Fair Play Financeiro e as discussões a respeito da implantação e melhorias desse instituto no Brasil.

Buscou-se com a pesquisa demonstrar a evolução das normas desportivas ao longo dos anos, buscou-se também analisar a organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares. Para o desenvolvimento do presente trabalho, abordou-se além das regulamentações até então estabelecidas no ordenamento jurídico brasileiro, foram avaliadas também as posições doutrinárias a respeito da importância do Fair Play Financeiro, bem como as dificuldades de implementá-lo no futebol brasileiro.

Destarte, seguindo o propósito da presente pesquisa, qual seja responder se o Fair Play Financeiro é um conceito problema ou uma inovação positiva, cabe destacar que, a pretensão,

portanto, não será a de esgotar o tema, mas fazer um breve estudo acerca do mesmo, tendo em vista a sua extrema relevância e pouca discussão no meio jurídico. Com relação à metodologia utilizada para o desdobramento deste trabalho, foi o método dedutivo, sendo utilizado como meios de pesquisa leis, princípios e doutrina brasileira acerca do tema.

2 ORIGENS DO DIREITO DESPORTIVO

É notório que os jogos esportivos são um dos mais importantes mecanismos culturais e também identitários das sociedades ao longo dos tempos, a evolução dos desportos caminha lado a lado ao desenvolvimento das sociedades e também funciona, a elas como válvula de escape, lazer e como um importante instrumento de luta por melhorias dos problemas sociais, sobretudo da violência. No entanto, Lyra e Marinho vão além nesta explanação. Lyra nos apresenta a seguinte observação:

[...] o jogo é anterior à cultura, ao contrário do desporto, e que a cultura é fator condicionado à existência da sociedade humana. (LYRA FILHO, 1973).

Corroborando com esse entendimento, Marinho ensina que:

As origens dos desportos precedem a própria história, perdendo-se em épocas lendárias. Quando estudamos as mais antigas civilizações, encontramos sempre presentes práticas desportivas que serviam, em tempo de paz. Para manter a força, a resistência e a destreza dos guerreiros, os quais tinham sob sua responsabilidade a defesa das cidades, vilas ou aldeias. As corridas a pé ou de carro, as lutas, a esgrima, o tiro ao arco, o arremesso da lança ou da bola pesada, foram atividades desportivas conhecidas e praticadas por quase todos os povos que representam as grandes civilizações do Extremo Oriente ou do Oriente Próximo. Chineses, hindus, egípcios, mesopotâmicos ou persas, todos praticaram desportos, alguns semelhantes a muitos dos em que, ainda hoje, o homem se exercita. (MARINHO, 1960, 75- 86).

Assim, após as explicações anteriores, percebe-se que os jogos, são, além do lazer, fortes mecanismos de influência social, ao mesmo tempo que são precursores do desporto, assim como a cultura de um povo, os jogos desportivos influenciam a sociedade, portanto, devem ser lhes dado a importância que lhes é devida.

Desde sempre a natureza é implacável no que tange a sobrevivência, condicionando-a ao desenvolvimento de habilidades que permitisse a espécie, sobreviver a várias formas de relação dentre elas, a competição, seja esta por alimento, por abrigo ou mesmo a competição por um parceiro. A capacidade física tão importante nos esportes, potencializa as habilidades necessárias para as atividades, como a busca por alimentos, também a caça e a pesca. E quando

o homem já dominava a natureza a sobrevivência, surgiam sociedades mais evoluídas como a grega que cultuava o corpo em sinônimo de força, lazer, beleza e juventude.

Fruto desse pensamento marcante da sociedade grega, Sócrates nos dá de presente uma das mais reflexivas máximas esportivas.

Nenhum cidadão tem o direito de ser um amador na matéria de adestramento físico, sendo parte de seu ofício, como cidadão, manter-se em boas condições, pronto para servir ao Estado sempre que preciso. Além disso, que desgraça é para o homem envelhecer sem nunca ter visto a beleza e sem conhecido a força que seu corpo é capaz de produzir. (SOCRATES, 1999)

Esta máxima, com toda certeza, demonstra o quanto desporto já havia se tornado importante para o homem e para a sociedade nesta que é considerada como à terra dos jogos olímpicos.

Assim, na medida em que as práticas desportivas se tornavam cada vez mais importantes para a sociedade, também se tornava elemento urgente a necessidade da arbitragem e a criação de regras documentadas, no intuito de coibir, deslealdades, trapagens e haver justiça e imparcialidade no que se refere a disputa de uma partida ou campeonato. Daí, no intuito de se manter uma ordem é que se observa a criação de clubes e estatutos desportivos.

Os conceitos mais modernos de esporte surgiram na Europa no século XVIII, quando a Educação Física voltou a ser sistematizada, e no século seguinte, na universidade de Oxford, na Inglaterra, surge à reforma dos conceitos desportivos, definindo as regras para os jogos. Foi a partir deste momento, com a padronização dos regulamentos, que houve a internacionalização do esporte. (MELO, 1999)

Essa internacionalização encabeçada por parte do continente europeu, após meados do século XVIII, logo chega ao nosso país e juntamente com ela são desbravados novos caminhos para as possibilidades de regulação e sistematização do desporto, já praticado no Brasil.

O procedimento esportivo no Brasil se deu de forma organizada e autônoma fazendo com que o desporto viesse à luz sem interferência do Estado. O primeiro clube legal no país foi fundado em 1851. Posteriormente, em 1938 se deu a criação da legislação estatal do Desporto, sendo a primeira nos registros, garantindo certa contribuição da união em seu favor. Em 1939, foi criada a Comissão Nacional de Desportos que tinha intuito de formular diretrizes reguladoras para o desporto nacional, formada por cinco membros escolhidos pelo Presidente da República. (TEPEDINO, 1999)

Além destes precursores no país, os Decreto-lei nº 526/38 e Decreto-lei nº 1.056/39, a citada Comissão Nacional de Desportos, seria substituída pelos Conselhos Nacionais e Regionais de Desportos, de forma mais sistematizada e organizada, porém com o mesmo intuito inicialmente pretendido, que era o de criar normas aplicáveis ao desporto nacional e ainda estimular o seu desenvolvimento.

Porém, ao que se percebe, apesar da tentativa de se criarem tais regulamentações o esporte ainda não tinha o espaço que lhe era devido numa legislação mais importante, ficando a cargo de leis menores. Situação esta que fora alterada com o advento da Carta Magna de 1988, que dá ao desporto em seu Artigo 217, uma importância de regulamentação constitucional, impondo como dever do estado o fomento da prática desportiva.

No Artigo 217 da Constituição Federal trata desde a autonomia das entidades desportivas até o dever de incentivo e proteção do desporto nacional. Além de empoderar a Justiça Desportiva, competindo a ela julgar e decidir, só cabendo a Justiça comum, quando esgotadas todas as instâncias desportivas.

3 DIREITO DESPORTIVO NO BRASIL

Conforme capítulo anterior, as leis Decreto-lei nº 526/38 e Decreto-lei nº 1.056/39 foram as primeiras a tratar do desporto de forma abrangente. No entanto, a Lei 152/35, publicada na véspera do natal de 1935, no Diário Oficial da União pode ser considerada como o marco inicial de incentivo ao desporto no Brasil, pois nesta lei ocorreu cessão, de um terreno público, ao Club de Regatas Flamengo. Posteriormente, ainda tivemos já na década de 40, a criação do Conselho Nacional de Desportos, ou como citava o próprio Decreto Lei 3199/41: “estabelece as bases de organização dos desportos em todo o país”.

No período de 1932 a 1945, o Estado encarava o desporto como educação física, com significado de desenvolvimento da raça, seguindo assim a concepção fascista. Naquela época foi editada a primeira lei orgânica do desporto nacional (Decreto-Lei nº 3.199/41), que criou os Conselhos Nacional e Regionais de Desporto e atribuiu competência privativa à União para legislar sobre desporto. (KRIEGER, 1999)

Noutro momento, as leis começaram a ir além e lidar com situações mais específicas como ocorreu no caso da Lei 6354/76 que dispôs a respeito das relações de trabalhistas do atleta profissional de futebol, regulamentando assim a famosa profissão de jogador de futebol que se configurava a prática do esporte sob a subordinação de empregador, com remuneração e contrato. Conforme consta do artigo segundo da lei 6354/76.

O mesmo texto legal, a Lei 6354/76, ainda tratava do clube que empregava o jogador logo em seu primeiro artigo, da seguinte forma: “Considera-se empregadora a associação desportiva que, mediante qualquer modalidade de remuneração, se utilize dos serviços de atletas profissionais de futebol [...]” Observando este aspecto da norma, que, aliás é mais antigo que a nossa atual Carta Magna, temos que a normatização do desporto é anterior a esta.

No entanto, a Constituição Federal de 1988, viria em seu artigo 217 reforçar ainda mais a proteção e regulação do desporto, ao mesmo passo que permitia-se tratar de questões ainda não muito bem discutidas.

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento; [...]
§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.[...]
§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.”. (BRASIL, 1988)

É muito importante notar nesse artigo, a autonomia que foi dada à justiça desportiva apesar desta não estar caracterizada como pertencente ao rol do Poder Judiciário, ela tem a autonomia para julgar e fazer cumprir suas decisões a respeito das questões desportivas. A Resolução nº 29 do CNE, de 10.12.2009, regulamentou e atualizou toda estrutura da Justiça Desportiva do nosso país, que é composta, cabe ressaltar por três instâncias que vão desde as Comissões Disciplinares, dos Tribunais de Justiça Desportiva e por fim ainda temos o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD). Como assevera o autor Lanfredi (2009, p. 222-223).

Enfim, exemplos outros poderiam ser idealizados, mas em todos eles a nota característica é o definitivo reconhecimento de que a justiça desportiva é uma instância de poder especial, que decide o que se lhe compete em particular, e o faz segundo regras predefinidas, sob uma estrutura formalmente organizada segundo os princípios da administração pública e mediante um processo em que se assegura o contraditório, a ampla defesa e todos os meios e recursos a eles inerentes. (LANFREDI, 2009)

Além disso, Krieger (2002) ao discorrer a respeito de conceitos do Direito Desportivo, põe as claras o seu conceito sobre justiça desportiva e suas nuances:

[...] é o aparelhamento político-administrativo-jurídico que aplica o Direito Desportivo aos casos de infração disciplinar às normas e regulamentos desportivos, bem como às transgressões das respectivas competições, obedecidos os requisitos

constitucionais e legais que lhe são aplicáveis, sendo instância obrigatória para o ingresso com ação junto ao Poder Judiciário sobre tais questões (conforme art. 217, II 1º e 2º da CF e arts. 49 até 55 da LGSD).

Todas as modalidades de desporto institucionalizado, também chamado de federado ou formal regem-se por regras e normas a cujo cumprimento estão obrigados os seus praticantes, as entidades dirigentes e de prática e as pessoas que a elas prestam serviços como atletas, treinadores, massagistas, fisicultores, médicos, bem assim os árbitros e auxiliares, e os membros dos respectivos tribunais de justiça. (KRIEGER, 2002)

Outra importante Lei que fez com que o Desporto ganhasse notoriedade no Brasil foi a conhecida Lei Geral da Copa. sancionada pela então Presidente da República a Sra. Dilma Rousseff, esta Lei não apenas regulou mudanças para a Copa do Mundo Fifa de 2014, mas também a Copa das Confederações ocorrida no ano anterior em 2013 e cabe lembrar também a visita do Papa Francisco ao Brasil, em especial ao Rio de Janeiro, por ocasião da Jornada Mundial da Juventude. Curioso que segundo o Comitê Organizador Local da Jornada Mundial da Juventude de 2013, foi alcançado o número de 3,7 milhões de fiéis católicos no dia 28/07/2013, último dia de evento, até então foi a maior movimentação de turistas da história do Brasil, segundo informações do Ministério do Turismo.

O papa Francisco já está no Vaticano, mas os fiéis continuam aparecendo em Copacabana, onde foram realizadas a vigília e a Missa de Envio da Jornada Mundial da Juventude (JMJ 2013), no último fim de semana. No balanço do evento feito pela Arquidiocese do Rio, na manhã desta terça-feira, foram divulgados novos números de público. Segundo o comitê organizador, formado por bispos e padres da Igreja, o evento na orla teve a participação de 3,7 milhões de pessoas – 500.000 acima do estimado pela prefeitura; 3,08 vezes o valor máximo calculado pelo Instituto Datafolha, que considerou a área ocupada pelo público e a capacidade de pessoas por metro quadrado. (RITTO, 2013)

4 AMPAROS E PRINCÍPIOS LEGAIS

Observando o remontar das origens do Direito Desportivo, sua história, evolução, sua inserção no Brasil, país que se orgulha por ser conhecido também como “O país do futebol”, passamos a observar questões mais substantivas como é o caso dos princípios e normas que norteiam e regulamento a prática do desporto em nosso país.

Em primeiro lugar, é preciso dizer que o Desporto e a Justiça Desportiva no Brasil têm amparo constitucional inclusive, como podemos perceber a partir da leitura do Art. 217, §1º da Constituição da República, já citado no capítulo anterior, esta nos diz o seguinte:

O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, reguladas em lei.” (BRASIL, 1988)

Ou seja, confere competência inicial para resolver as querelas desportivas a Justiça desportiva, que como vimos são formadas por Comissões, Tribunais e Superior Tribunal de Justiça Desportiva. Portanto, eis aí um primeiro e importante amparo legal, é importante frisar ainda que o parágrafo posterior estabelece para tal um prazo de 60 dias.

Num segundo momento, cabe ressaltar que a competência da justiça desportiva também encontra fundamento no artigo 50 da já conhecida e consagra lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, batizada de Lei Pelé. Este artigo estabelece o seguinte:

“Art. 50. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidos nos Códigos de Justiça Desportiva, facultando-se às ligas constituir seus próprios órgãos judicantes desportivos, com atuação restrita às suas competições. § 1º As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator a: I - advertência; II - eliminação; III - exclusão de campeonato ou torneio; IV - indenização; V - interdição de praça de desportos; VI - multa; VII - perda do mando do campo; VIII - perda de pontos; IX - perda de renda; X - suspensão por partida; XI - suspensão por prazo. [...] § 4º Compete às entidades de administração do desporto promover o custeio do funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva que funcionem junto a si. § 5º A pena de suspensão de que trata o inciso XI do § 1º deste artigo não poderá ser superior a trinta anos.” (BRASIL, 1998)

Portanto, percebemos mais um amparo legal na Lei Pelé, esta inclusive vai mais afundo ao estabelecer o poder de julgar as infrações disciplinares. No entanto, a lei Pelé repassa a competência para estabelecer de forma mais específica aos códigos de Justiça Desportiva e as ligas desportivas, tendo aí a presença de outros amparos legais ao funcionamento do desporto.

Dos princípios basilares e também norteadores da Justiça Desportiva, no que tange a regulação e funcionamento do Desporto no Brasil, podemos perceber sua presença no segundo artigo do Código Brasileiro de Justiça Desportiva:

Art. 2º A interpretação e aplicação deste Código observará os seguintes princípios, sem prejuízo de outros: I - ampla defesa; II - celeridade; III - contraditório; IV - economia processual; V - impessoalidade; VI - independência; VII - legalidade; VIII - moralidade; IX - motivação; X - oficialidade; XI - oralidade; XII - proporcionalidade; XIII - publicidade; XIV - razoabilidade; XV - devido processo legal; (AC). XVI - tipicidade desportiva; (AC). XVII - prevalência, continuidade e estabilidade das competições (pro competitione); (AC). XVIII - espírito desportivo (fair play). (AC). (BRASIL, 2009)

Vemos, portanto, uma Justiça Desportiva bem estruturada e fundamentada em princípios sólidos do Direito como no caso da Ampla defesa e do contraditório, sobre o contraditório podemos citar:

“o contraditório há de ser efetivo e equilibrado, isto é, deve ser realmente informado ao interessado que o processo foi iniciado e que haja igualdade de tratamento das partes, de tal sorte que estas litiguem com paridade de armas”. (DINAMARCO, 1983)

De todos os princípios citados no texto legal, o princípio da independência no caso da regulação do desporto e também no caso da Justiça Desportiva, poderia surgir o questionamento se esta seria de fato ou não uma justiça independente. No entanto, a Justiça Desportiva, além de autônoma, pode ser sim considerada independente e o art. 3.º do Código Brasileiro De Justiça Desportiva, já responde ao questionamento, além de afastar outras dúvidas a respeito.

Um princípio do mundo esportivo que por muitas vezes pode ser confundido com uma grande mistura de princípios e valores como lealdade, honestidade, equidade, noutros momentos, misericórdia ou compaixão é o princípio do espírito esportivo, ou “Fair Play”, ou conforme salienta o Manifesto sobre o Fair Play:

Em primeiro lugar é o competidor quem dá o testemunho do fair play. Isto exige, no mínimo, que dê provas de um respeito total e constante pela regra escrita, o que lhe será mais fácil se aceitar o objetivo da regra e se reconhecer que, além desta regra escrita, existe um espírito dentro do qual se deve praticar o esporte de competição. (TUBINO, 1985)

Portanto, vimos que a Justiça Desportiva e o Desporto tem princípios bem sólidos e também se ampara em leis que regulam o desporto e a sua prática, no entanto, é preciso ainda observar que conceitos como o de Fair Play ainda encontram dificuldades para serem adotadas ao mundo desportivo.

4.1 O Fair Play Financeiro, conceito e contexto histórico

Durante as Olimpíadas de 1896, O Barão de Coubertin teria inaugurado a expressão *fair play* ao dizer que: "Não pode haver jogo sem *fair play*. O principal objetivo da vida não é a vitória, mas a luta". A Palavra Ética, que cabe na expressão *fair play*, assim como as olimpíadas têm origem na Grécia, vem do grego *ethos*, que significa caráter modo de pensar, agir de se relacionar das pessoas. Daí a expressão *fair play* pode significar ética esportiva ou como mais popularmente é chamado de espírito esportivo.

Como bem pontuado pelo Barão de Coubertin, o objetivo era a luta, a competição. Mas uma luta justa com paridade de condições e pautado pela lealdade, o respeito e também a honestidade entre os adversários. *Fair Play* em inglês significa modo leal de agir, em bom português jogar limpo. Portanto, o conceito de *fair play* é procurar competir de forma honesta,

cumprindo as regras, sem prejudicar o adversário ou o espetáculo, nem mesmo utilizar-se de artifícios anti-desportivos ou ilícitos para se conquistar a vitória.

Ao longo do tempo, percebemos que as normas desportivas evoluíram, tornaram-se mais sólidas e também o esporte e a justiça desportiva ganharam musculatura, em campo o conceito de Fair Play cada dia mais vem sendo aplicado. É comum ver-se em que competidores se machucam e o adversário não prossegue o lance para que o adversário seja atendido, dentre outras situações ficou famoso o caso do Club Atlético Nacional S.A. que demonstrando extrema nobreza recusou-se a jogar, homenageou, sugeriu e não impôs qualquer barreira a declarar a Associação Chapecoense de Futebol, como campeã da Copa Sul-Americana 2016, após o trágico episódio em que parte da delegação do clube da Arena Condá morreu num acidente de avião na Colômbia a caminho da partida.

O Atlético Nacional pede para a Conmebol que o título da Copa Sul-Americana seja entregue à Associação Chapecoense de Futebol como louro honorário pela sua grande perda e em homenagem póstuma às vítimas do fatal acidente que deixa o nosso esporte de luto. Da nossa parte, e para sempre, a Chapecoense é a campeã da Copa Sul-Americana. (DEBONA, 2016)

4.2 O Fair Play Financeiro, porque ele é importante e quais as dificuldades de se implementar no futebol brasileiro?

No entanto, o conceito de *fair play* é muito mais amplo e se estende fora em assuntos que continuam, apesar de fora, a influenciar diretamente no resultado no campo de jogo que é a questão financeira e recursal dos competidores. Daí tem-se um conceito estabelecido como *fair play financeiro*, neste conceito o jogo limpo entra no campo das finanças e as entidades desportivas devem provar a sua solvência fiscal e financeira, além de estar em dia com suas obrigações trabalhistas, não pode também haver dívidas atrasadas em relação a outras entidades desportivas. De certa forma tal conceito ainda não adotado no desporto brasileiro, lembra muito a PEC 55/2016 conhecida como a PEC do Teto dos gastos públicos, aprovada posteriormente como Emenda Constitucional 94, que buscava estabelecer um limite dos gastos públicos.

Imaginando que este conceito, tornasse uma regra assim como acontece em La Liga, a primeira divisão de clubes espanhola, atualmente segundo o site esportivo Nosso Palestra, apenas 13 clubes estariam aptos, o restante certamente deveria adotar medidas de redução de custos, para se adequar a regra.

O fair play financeiro é um sistema que visa limitar os gastos dos clubes com base na arrecadação destes, para, assim, impedir crises e falências. No Brasil, esta política ainda não foi adotada, apesar de ter sido amplamente debatida nas últimas temporadas. (SUNDFELD, 2021)

Ocorre que há outro problema em questão que impede que tal medida seja adotada de imediato ou sem que haja um regime de transição, que é a questão das assombrosas dívidas dos clubes brasileiros que juntos já se aproximam da cifra dos 10 Bilhões de Reais.

Essas constatações são fruto de uma análise de 15 balanços financeiros de clubes: Athletico, Atlético-MG, Bahia, Botafogo, Corinthians, Cruzeiro, Flamengo, Fluminense, Grêmio, Internacional, Palmeiras, Red Bull Bragantino, Santos, São Paulo e Vasco. Foram levantados os principais itens para avaliação, Superávit/déficit, Receita bruta, dívida líquida e o seu aumento.

O débito líquido dessas agremiações (passivo total menos o dinheiro que tem a receber) atingiu R\$ 9,8 bilhões. Para isso, houve um aumento em torno de 20% neste débito líquido (R\$ 1,6 bilhão) apenas no ano de 2020. (MATOS, 2021)

A despeito disso, a competitividade tão característica do futebol brasileiro vai ficando para trás a medida que clubes com melhor gestão, deixam para trás o passado de dívidas, estes vão criando um abismo competitivo para os outros clubes que ainda não conseguiram mudar sua política e modernizar a administração seja por estatuto ou, porque a situação financeira já se torna insustentável e dificilmente será possível um equilíbrio de forças num curto prazo.

4.3 O que está sendo feito para se implantar o *fair play financeiro*?

É também preciso deixar claro que importantes medidas legislativas já foram e estão sendo feitas no intuito de auxiliar os clubes a sanarem seus débitos e alterarem a situação de insolvência financeira de alguns. Temos como exemplos a [lei 13.155/2015](#), mais conhecida como lei do Profut que estabelece princípios e práticas de responsabilidade fiscal e financeira e também tem como princípio a transparência na gestão dos clubes profissionais, lei que pode ser considerado um avanço para o futebol, esporte que é hegemonia em nosso país.

Além do Profut, temos ainda outro programa que não foi necessariamente criado para os clubes, mas também pode beneficiá-los na resolução das pendências financeiras que é o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), criado pela lei 13.496/2017 que autoriza a adesão ao programa por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, inclusive aquelas que se encontrarem em recuperação judicial, inclusive tendo conforme art. 3º II, c da referida lei a possibilidade de parcelamento em até cento e setenta e cinco vezes, além de redução de juros de mora e multas de mora.

Outras medidas que foram implantadas neste ano de 2021 são a Lei 14.193/2021 que institui a Sociedade Anônima de Futebol (SAF), apelidado de Clube-empresa e também a Lei 14.205/2021, mais conhecida como Lei do mandante, criada a partir da ideia da já caducada, MP 984/2020 ou MP do futebol, que alterava as regras de direito de arena.

“De positivo destaco o trabalho e esforço de encontrar uma fórmula de salvar os clubes, o que foi um trabalho hercúleo. Tive o privilégio de participar de algumas rodadas de reuniões e senti o quanto o senador tentou acomodar interesses para chegar a uma decisão final, mas no quesito trabalhista, credores foram preteridos pela criação de um sistema de execução altamente confortável para os devedores”, analisa Theotonio Chermont, advogado trabalhista. (COCETRONE, 2021)

Sobre a SAF, há diversos clubes interessados na adesão que apesar dos seus pontos negativos como, por exemplo o fato da tributação ocorrer sobre a transferência de atletas, é vista por clubes como o Cruzeiro como uma possibilidade de se tornar o clube viável novamente. Ocorre que nem sempre os exemplos são os mais positivos, e essa ferramenta pode não surtir o efeito desejado como sugere o exemplo citado pelo noticiário esportivo Rede Brasil Atual:

Pioneira desse tipo de legislação, a Itália criou sua lei de sociedade anônima do futebol, a *Società per Azioni*, anos antes, em 1981, alegando alto endividamento e corrupção nos clubes. Entretanto, nos últimos 35 anos, dos 63 clubes que participaram de ao menos uma edição da Serie A, a primeira divisão italiana, 40 faliram pelo menos uma vez. (MASCARI, 2021)

4.4 O que ainda precisa ser feito?

Em suma, o *Fair Play Financeiro* aos poucos vem sendo demonstrado em legislação e pleiteia cada dia mais fazer como que os clubes não gastem mais dinheiro do que arrecadam, de forma que as despesas se tornem sustentáveis, sendo estas condizentes ao que se arrecada com transferências de jogadores, vendas de camisa, ingressos, pay per view entre tantas outras formas de se arrecadar.

Porém, apesar das leis já criadas é necessário que haja uma transição para um mecanismo de que as federações fiscalizem e que a justiça desportiva possa punir aqueles clubes que desrespeitam tais regras, como ocorre, por exemplo nas competições organizadas pela Union of European Football Associations (UEFA) em que os clubes além de não poderem gastar mais que arrecadam, não podem ultrapassar um determinado teto de endividamento estando sujeitos a diversas punições que vão desde uma simples advertência ou multa, a dedução de pontos, ou a desqualificação do campeonato, podendo gerar até mesmo a retirada de títulos. Deste modo, com regras claras, condições dadas, tempo para transição a um novo

modelo e incentivo as práticas de compliance e boa governança, é possível haver no desporto um *fair play financeiro* além campo de jogo.

5 CONCLUSÃO

Como discorrido ao longo do presente trabalho, o esporte, desde o seu surgimento até a atualidade, mostra-se como um importante mecanismo influenciador da cultura de um país. Assim, o primeiro clube legal no país foi fundado em 1851. Mais tarde, no ano de 1938 nasceu a legislação estatal do Desporto, com a benção da união, garantindo certa contribuição em seu favor. Além disso, no ano de 1939, foi criada a Comissão Nacional de Desportos que tinha o intuito de formular diretrizes reguladoras para o desporto nacional. Viu-se também que a Constituição Federal traz em seu artigo 217 deixa claro apenas admitir ações relativas às querelas desportivas quando exauridas todas as instâncias da justiça desportiva. Ou seja, à Justiça Desportiva, compete julgar e decidir ações relativas à sua disciplina, só cabendo a Justiça comum tal feito, após esgotadas todas as suas instâncias.

Trata-se da autonomia dada à justiça desportiva que apesar de não pertencer ao rol do Poder Judiciário, tem o poder para julgar e fazer cumprir suas decisões a respeito das questões desportivas. Além disso, constatou-se que as leis Decreto-lei nº 526/38 e Decreto-lei nº 1.056/39 foram as primeiras a tratar do desporto de forma abrangente e, a partir daí as leis começaram a ir à situações mais específicas como a Lei 6354/76 que dispõe a respeito das relações de trabalho do atleta profissional de futebol, regulamentando assim a profissão de jogador de futebol.

Destacou-se a Resolução nº 29 do CNE, de 10.12.2009, que regulamentou e atualizou toda estrutura da Justiça Desportiva que é composta, cabe ressaltar por três instâncias que vão desde as Comissões Disciplinares, os Tribunais de Justiça Desportiva e por fim o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD).

Outra importante Lei que foi destacada, fazendo com que o Desporto ganhasse notoriedade no Brasil foi a Lei Geral da Copa, sancionada pela então Presidente da República Dilma Rousseff, esta Lei não apenas regulou mudanças para a Copa do Mundo Fifa de 2014, mas também a Copa das Confederações ocorrida no ano anterior em 2013.

Percebeu-se também mais um amparo legal na para a legislação desportiva que é a Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998, conhecida como Lei Pelé, está inclusive vai mais afundo ao estabelecer o poder de julgar as infrações disciplinares.

Ademais, foram explicitados os princípios basilares e norteadores da Justiça Desportiva.

No tocante, trouxe à baila um importante instituto do Desporto brasileiro chamado Fair Play financeiro, importância de se adotarem medidas legislativas, além das que já foram adotadas, no intuito de auxiliar os clubes a sanarem seus débitos e alterarem a situação de insolvência financeira dos mesmos. A lei 13.155/2015, conhecida como Profut, e ainda o Pert, programa que não foi necessariamente criado para os clubes, mas que também pode beneficiá-los na resolução das pendências financeiras, qual seja o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), criado pela lei 13.496/2017. E ainda, outras medidas que foram implantadas neste ano de 2021, é a Lei 14.193/2021 que institui a Sociedade Anônima de Futebol (SAF), apelidado de Clube-empresa e a Lei 14.205/2021, mais conhecida como Lei do mandante, criada a partir da ideia da já caducada, MP 984/2020 ou MP do futebol, que alterava as regras de direito de arena.

Após pesquisas, concluiu-se que com regras claras, condições dadas, tempo para transição a um novo modelo e incentivo às práticas de *compliance* e boa governança, é possível haver no desporto um fair play financeiro além do campo de jogo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. Institui normas gerais sobre o desporto e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF.

BRASIL. Resolução CNE nº 29 de 2009. Altera dispositivos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF.

COCETRONE, Gabriel. PL do clube-empresa é uma boa? Especialistas apontam riscos e vantagens. Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/colunas/lei-em-campo/2021/07/19/pl-do-clube-empresa-e-uma-boa-especialistas-apontam-riscos-e-vantagens.htm> Acesso em 20/10/2021.

DEBONA, Darci (27 de julho de 2016). «"Chapecoense é declarada campeã da Copa Sul-Americana"». Globo Esporte. Consultado em 19 de outubro de 2021.

DINAMARCO, Candido Rangel, “Novas Tendências do Direito Processual” e a “As Garantias do Direito de Ação” RT, 1983

KRIEGER, Marcilio. Lei Pelé e legislação desportiva anotadas. Rio de Janeiro: Forense, 1999, p. 3.

KRIEGER, Marcílio. Alguns conceitos para o estudo do direito desportivo brasileiro. Revista Digital - Buenos Aires, Ano 8º, Nº 54 - Noviembre de 2002.

LANFREDI, Luis Geraldo Sant'ana. Jurisdição desportiva, comum e do trabalho: (inter) relações inexoráveis. In: BASTOS, Guilherme Augusto Caputo (Coord.). Atualidades sobre direito esportivo no Brasil e no mundo. II Encontro Nacional sobre Legislação EsportivoTrabalhista. Dourados, MS: Ed. Seriema, 2009. II E

LYRA FILHO, João. Introdução a Sociologia dos Desportos. 1ª ed. Rio de Janeiro: Bloch editores, 1973.

MARINHO, Inezil Penna. Introdução à educação física e desportos. Enciclopédia Delta Larousse. v. 14. Rio de Janeiro: Delta, 1960. 7586.

MASCARI, Felipe. Clube-empresa 'é mau negócio', mas projeto ganha força no Senado. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/esportes/2021/02/mau-negocio-clube-empresa-senado/> Acesso em 20/10/2021.

MATOS, Rodrigo. Contas de clubes têm dívidas de R\$ 10 bi e abismo para Flamengo e Palmeiras. Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/futebol/colunas/rodrigo-mattos/2021/05/06/contas-de-clubes-tem-dividas-de-r-10-bi-e-abismo-para-flamengo-e-palmeiras.htm> . Acesso em 19/10/2021.

MELO, Victor Andrade de. História da educação física e do esporte no Brasil: panorama e perspectivas. 1. ed. São Paulo: IBRASSA, 1999, p. 43.

RITTO, Cecília, Revista Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/o-milagre-da-multiplicacao-dos-fieis-igreja-viu-37-milhoes-de-pessoas-em-copacabana/> acesso em: 01/10/2021

SÓCRATES apud MELO, Victor Andrade de. História da educação física e do esporte no Brasil: panorama e perspectivas. 1. ed. São Paulo: IBRASSA, 1999, p.40.

SUNDFELD, João Pedro Heleno. Se fair play financeiro espanhol fosse usado no Brasil, Palmeiras seria um dos poucos times aprovados. 2021. Disponível em: <https://nossopalestra.com.br/palmeiras/noticias/se-fair-play-financieiro-espanhol-fosse-usado-no-brasil-palmeiras-seria-um-dos-poucos-times-aprovados/> Acesso em 19/10/2021.

TEPEDINO, Gustavo. Temas de direito civil. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

TUBINO, M. G. Dimensões sociais no esporte. São Paulo, Cortez: 1985.